



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Praça Pereira Oliveira, 12, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## **Anexo**

Processo nº 35249.000266/2014-38

### **ANEXO V – TERMO DE CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 82/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através da Superintendência Regional Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 13, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1162-89, neste ato representada pela Superintendente Regional Sul, Sra. Kathia Maria Moreira Braga, nomeada pela PT/MDSA nº 150, de 24 de agosto 2016, publicada no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2016, portadora da matrícula funcional nº 0.929.761, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.402.398/0001-60, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 179, Sala 108, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldair Carlos Hepp, portador da Carteira de Identidade nº 2.039.424, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 622.743.259-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 35249.000266/2014-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da execução da reforma da agência do INSS localizada no município de Garibaldi/RS, visando adequação da edificação quanto a acessibilidade e ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 400 (quatrocentos) dias, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do contrato, com início na data de 02/12/2022 e encerramento em 05/01/2024.

2.1.1. Tal prazo equivale ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra, prazo de execução da obra, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto, prazo do

recebimento provisório, prazo do recebimento definitivo da obra e prazo para pagamento da parcela final.

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos.

2.2.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início da obra.

2.3. A obra será executada em 09 (nove) parcelas distintas, sendo de 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma. As etapas de execução observarão o seguinte cronograma:

- a) Etapa Inicial: Do 1º ao 30º dia (início e conclusão)
- b) 2ª Etapa : 31º dia ao 60º dia (início e conclusão)
- c) 3ª Etapa I: 61º dia ao 90º dia (início e conclusão)
- d) 4ª Etapa I: 91º dia ao 120º dia (início e conclusão)
- e) 5ª Etapa: 121º dia ao 150º dia (início e conclusão)
- f) 6ª Etapa: 151º dia ao 180º dia (início e conclusão)
- g) 7ª Etapa: 181º dia ao 210º dia (início e conclusão)
- h) 8ª Etapa: 211º dia ao 240º dia (início e conclusão)
- i) Etapa Final: 241º dia ao 270º dia (início e conclusão)

2.3.1. Após a execução total do objeto, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao INSS.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.776.119,82 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 57202/510181
- 4.1.2. Fonte: 0150570202 e 0188000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 204845
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5. PI: R3GEXCAX.12

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 18 do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 14 do Projeto Básico, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Projeto Básico, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Projeto Básico, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Das indenizações e multas

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, no Sistema Eletrônico de Informações do INSS (SEI INSS).

---

**Representante legal da CONTRATANTE**

Kathia Maria Moreira Braga  
Superintendente Regional Sul  
Matrícula nº 0.929.761

---

**Representante legal da CONTRATADA**

Aldair Carlos Hepp  
CPF nº 622.743.259-87

**TESTEMUNHAS:**

1) Maria Carolina Pedrotti Iassaka, Matrícula nº 1.450.130

2) Graziella Fontoura Oliari, Matrícula nº 1.376.727



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR CARLOS HEPP, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 16/11/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA FONTOURA OLARI, Chefe de Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia**, em 16/11/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA PEDROTTI IASSAKA, Técnico do Seguro Social**, em 16/11/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9653657** e o código CRC **33EEA6DC**.

---

Referência: Processo nº 35249.000266/2014-38

SEI nº 9653657

---

Criado por [graziella.oliari](#), versão 3 por [graziella.oliari](#) em 16/11/2022 12:02:34.